



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

CONTRATO N° 017/2026
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
INEXIGIBILIDADE N° 30/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR-
ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE
PRODUÇÃO ECOLÓGICA
SANTA LETICIA- AFPRESAL**

O Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, de um lado o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT; doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a contratada **ASSOCIACAO FAMILIAR DE PRODUÇÃO ECOLÓGICA SANTA LETICIA - AFPRESAL**, inscrito no CNPJ nº 13.766.739/0001-50, com sede na ESTRADA RURAL - SETOR CHACARAS, SETIMA AGROVILA, Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado por: **WALDEMIR GUIZELINI CORREIA**, inscrito no CPF nº. 015.877.451-51 e portada do RG 1669364-7 SSP/MT,, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 14.133/202, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública de ensino na rede pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, com recursos oriundos do FNDE, 1 e 2º semestre de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALORU NT	VALOR TOTAL
14387-1	VAGEM IN NATURA	kg	100	R\$ 10,49	R\$ 1.049,00
3713-3	TOMATE	kg	200	R\$ 6,66	R\$ 1.332,00
3695-1	BANANA MACA	kg	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
0006129 5	CHEIRO VERDE	MAC O1 UND	200	R\$ 3,95	R\$ 790,00
3735-4	COUVE MANTEIGA	un	250	R\$ 5,49	R\$ 1.372,50
257748-8	LARANJA SABOR ADOCICADO NATURAL DA FRUTA, ENCORPADA, FIRME, SEM AMOLECIMENTO. COR	kg	250	R\$ 4,79	R\$ 1.197,50
243086-0	MARACUJA (FRUTA)	kg	20	R\$ 11,99	R\$ 239,80
3698-6	MANDIOCA COM CASCA	kg	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
154034-3	PEPINO	kg	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00
3711-7	PONKAN KG	kg	100	R\$ 6,29	R\$ 629,00
00023445	ALFACE DE BOA QUALIDADE, LIMPO, SEM SUJIDADES, SEM QUEIMADURAS NAS FOLHAS, FRESCAS	MOL HO 1UN D	100	R\$ 3,58	R\$ 358,00
3692-7	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM	PAC OTE	100	R\$ 3,94	R\$ 394,00
					R\$ 10.208,80



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste atos denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30/09/2026.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais estabelecidos pelas Secretarias Municipais, em até 3 dias úteis e nas quantidades estabelecidas na NAD, de acordo com a chamada pública n.º 01/2025;

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.208,80 (dez mil e duzentos e oito reais e oitenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário responsável. O



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Secretaria Municipal de Saúde: PORTARIA GP Nº 360/2024

Fiscal Titular: KAROLINE TALINE DOLINSKI WEBER, portadora do RG nº 21986983 SSP/MT, e inscrita o CPF sob no 045.920.251.05, matrícula funcional nº 100443.

Fiscal Suplente: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1630551-5 SSP/MT, e inscrita o CPF sob no 003.466.711-32, matrícula funcional nº 1560.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 — última modificação 12/02/2025 18h23.

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.e pelas Leis nº 14.133/2021 e 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições de alterabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A). Por acordo entre as partes;
- B) . Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C). Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30/09/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATI V.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0543	07	003	2161	339030	1500100200	R\$ 10.280,80

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

É competente o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Terra Nova do Norte – MT, 26 de janeiro de 2026

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
SR. PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE PRODUÇÃO ECOLÓGICA
SANTA LETÍCIA - APPRESAL

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: